



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1450 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper as férias dos Membros abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedidas pela</b>
ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA Mat. 482	1º/2012	Outubro/ 2012	16 a 24/11/2012 (09 dias)	PT 1199/PGJ, de 03/10/2012
CLEONICE MARIA RESENDE VARALDA Mat. 505	2º/2012	Junho/ 2012	16 a 24/11/2012 (09 dias)	PT 1198/PGJ, de 03/10/2012
HELENA RODRIGUES DUARTE Mat. 507	2º/2012	Outubro/ 2012	16/11 a 01/12/2012 (16 dias)	PT 1199/PGJ, de 03/10/2012
JANIO ANTONIO COELHO Mat. 552	2º/2012	Outubro/ 2012	19 a 24/11/2012 (06 dias)	PT 1199/PGJ, de 03/10/2012

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ZENAIDE SOUTO MARTINS**